



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.185, de 08 de Julho de 2011.

Institui valores das diárias para os Agentes Políticos e Servidores da Prefeitura Municipal de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído valores nas diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessores, Secretários, Chefes de Departamentos, Encarregados e demais Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Juara, quando em viagem a serviço do Município, cujos valores passam a serem os seguintes:

- a) - Prefeito, Vice-Prefeito, valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);
- b) - Secretários Municipais: R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- c) - Assessores, Chefes de Departamentos, e Encarregados: R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- d) - Motoristas, Motoristas de veículos utilitários e demais servidores: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).

Parágrafo Único - As viagens fora do Estado do Mato Grosso sofrerão um acréscimo de 50% (Cinqüenta por cento) à diária.

Art. 2º - Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento ocorrer para a localidade dentro do município.

Art. 3º - O funcionário que receber diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º - O funcionário não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do prefeito, sob pena de restituição do valor integral;

§2º - Nas hipóteses do funcionário retornar a sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo referido no *caput* deste artigo;

§3º - comprovada a má fé, o funcionário estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido;

§4º - No caso de restituição de diárias total ou parcial, o funcionário deverá procurar a Tesouraria da prefeitura para efetuar a restituição.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores constantes no Art. 1.º da presente lei, de acordo com índice de variação da política salarial do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Art. 5º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, o funcionário deverá apresentar, à Tesouraria da Prefeitura municipal, os seguintes documentos:

I - Relatório de viagem, onde deverão constar os serviços executados dentre as visitas, reuniões, cursos, encontros e atividades realizadas e ainda uma explicação detalhada sobre os resultados alcançados;

II - Quando o funcionário receber passagem para a viagem deverá apresentar bilhete de passagem;

III - Comprovante de participação do Curso ou Treinamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal n.º 1.725 de 28 de Dezembro de 2005.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 08 de Julho de 2011.

José Alcir Paulino
Prefeito Municipal